

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI N.º 130 DE 15 DE JUNHO DE 2.000

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, VISANDO O ESTABELECIMENTO DOS PROJETOS: FORTALECENDO A FAMÍLIA E COMPLEMENTANDO A RENDA.

Rynaldo Zanin, Prefeito Municipal de Canas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a presente lei.

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a firmar convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a obtenção de recursos a serem empregados na área da Assistência Social, no desenvolvimento dos Projetos: Fortalecendo a Família e Complementando a Renda.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar subsídios financeiros às famílias integrantes dos Projetos de que trata o Art. 1º, nos termos e condições estabelecidos no convênio.

Artigo 3º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) suplementar a seguinte dotação do Orçamento Vigente:


210	Chefia de Gabinete	
212	Assistência Social	
3231	Subvenções Sociais.....	R\$ 32.000,00

Artigo 4º - O crédito aberto no Artigo Anterior será coberto com os recursos financeiros repassados pela Secretaria Conveniente.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta dos repasses de numerário feitos pela Secretaria conveniente e pelas Dotações Orçamentárias próprias, constantes do Orçamento Municipal vigente.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 15 de Junho 2.000


RYNALDO ZANIN
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 15 DE JUNHO DE 2000.